

A ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE JURÍDICA E A CRISE DE EFETIVO DAS POLÍCIAS MILITARES

THE ROLE OF MUNICIPAL GUARDS IN THE PUBLIC SECURITY SYSTEM: A LEGAL ANALYSIS AND THE MILITARY POLICE STAFFING CRISIS

EL PAPEL DE LAS GUARDIAS MUNICIPALES EN EL SISTEMA DE SEGURIDAD PÚBLICA: UN ANÁLISIS JURÍDICO Y LA CRISIS DE DOTACIÓN DE PERSONAL DE LA POLICÍA MILITAR

Denys Willian Barbosa¹

RESUMO: Esse artigo buscou analisar a redefinição do papel das Guardas Municipais frente à crise estrutural de efetivo e logística na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). O objetivo é investigar a viabilidade jurídica das Guardas como órgãos de segurança pública e demonstrar o impacto da precarização estatal na evasão da carreira militar. A metodologia consiste em abordagem qualitativa, baseada na análise da ADPF 995 e do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e quantitativa, com dados oficiais da PMESP (2010-2025). Os resultados evidenciam um aumento de 110% nos pedidos de exoneração e uma insuficiência de contingente operacional de 13.216 policiais em 2025, agravada por falhas na gestão logística de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Conclui-se que o fortalecimento das Guardas Municipais configura uma tendência crescente e juridicamente amparada para suprir as lacunas do modelo de segurança estadual.

Palavras-chave: Guardas Municipais. PMESP. Segurança Pública.

ABSTRACT: This article sought to analyze the redefining of the role of Municipal Guards in light of the structural crisis regarding personnel and logistics within the São Paulo State Military Police (PMESP). The objective is to investigate the legal viability of the Guards as public security agencies and to demonstrate the impact of deteriorating state conditions on attrition within the military police career. The methodology employs a qualitative approach—based on an analysis of ADPF 995 and the Unified Public Security System (SUSP)—and a quantitative approach using official PMESP data (2010–2025). The results reveal a 110% increase in resignation requests and an operational personnel deficit of 13,216 officers in 2025, a situation exacerbated by logistical management failures regarding Personal Protective Equipment (PPE). The study concludes that strengthening Municipal Guards represents a growing and legally supported trend to address gaps in the state security model.

Keywords: Municipal Guards. PMESP. Public Security.

¹Acadêmico do curso de Direito no Centro Universitário de Santa Fé do Sul (UNIFUNEC). Cabo da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Técnico em Segurança Pública pela Universidade Cruzeiro do Sul.

RESUMEN: Este artículo tuvo como objetivo analizar la redefinición del papel de las Guardias Municipales a la luz de la crisis estructural de personal y logística que afecta a la Policía Militar del Estado de São Paulo (PMESP). Se busca investigar la viabilidad jurídica de estas guardias como organismos de seguridad pública y demostrar cómo el deterioro de las condiciones estatales influye en la desertión dentro de la carrera policial militar. La metodología combina un enfoque cualitativo —basado en el análisis de la ADPF 995 y del Sistema Único de Seguridad Pública (SUSP)— con un enfoque cuantitativo que utiliza datos oficiales de la PMESP (2010-2025). Los resultados revelan un aumento del 110 % en las solicitudes de baja y un déficit operativo de 13.216 efectivos para el año 2025, situación agravada por fallos en la gestión logística de los equipos de protección individual (EPI). El estudio concluye que el fortalecimiento de las Guardias Municipales constituye una tendencia creciente y jurídicamente respaldada para abordar las carencias del modelo de seguridad estatal.

Palabras clave: Guardias Municipales. PMESP. Seguridad Pública.

INTRODUÇÃO

A segurança pública constitui, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse sistema, as Polícias Militares exercem papel fundamental na preservação da ordem pública e no policiamento ostensivo, enquanto aos Municípios foi constitucionalmente facultada a constituição de Guardas Municipais, originalmente destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

2

Nas últimas décadas, entretanto, o sistema de segurança pública brasileiro passou por transformações normativas e institucionais que ampliaram a relevância das Guardas Municipais. A Lei nº 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabeleceu princípios e competências relacionadas à atuação preventiva dessas instituições. Posteriormente, a Lei nº 13.675/2018 incluiu expressamente as Guardas Municipais entre os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), consolidando juridicamente sua participação no modelo integrado de segurança pública.

Essa transformação também alcançou a jurisprudência constitucional. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995, o Supremo Tribunal Federal reconheceu as Guardas Municipais como integrantes do sistema de segurança pública, afastando interpretações que as excluíssem dessa estrutura. A evolução normativa e jurisprudencial evidencia, portanto, uma mudança na compreensão institucional dessas corporações, historicamente associadas à proteção patrimonial municipal e progressivamente inseridas em um modelo de atuação preventiva e integrada.

Paralelamente a essa evolução jurídica, verificam-se dificuldades relacionadas à capacidade operacional das instituições estaduais. No Estado de São Paulo, os dados oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), analisados nesta pesquisa no período de 2010 a 2025, revelam redução do efetivo existente, crescimento do déficit em relação ao efetivo fixado e aumento das exonerações a pedido. A essas questões somam-se dificuldades logísticas, exemplificadas pelo episódio ocorrido em 2025 envolvendo atraso na disponibilização de coletes balísticos e necessidade de compartilhamento desses equipamentos entre policiais.

Diante desse cenário, apresenta-se como problema de pesquisa compreender em que medida a consolidação jurídica das Guardas Municipais e a ampliação de sua atuação podem contribuir para o sistema de segurança pública diante das limitações operacionais verificadas na estrutura estadual, sem que isso implique substituição das competências constitucionalmente atribuídas às Polícias Militares.

A relevância do estudo decorre da necessidade de analisar conjuntamente fenômenos que, embora possuam naturezas distintas, produzem efeitos sobre a organização contemporânea da segurança pública: de um lado, a redução da capacidade operacional evidenciada pelos dados da PMESP; de outro, a evolução legislativa e jurisprudencial que fortaleceu a posição institucional das Guardas Municipais. Essa relação permite examinar a municipalização da segurança não apenas sob a perspectiva administrativa, mas também à luz do modelo constitucional de cooperação entre os entes federativos e os órgãos integrantes do SUSP.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a atuação das Guardas Municipais no sistema de segurança pública brasileiro, especialmente diante da crise de efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, examinando sua viabilidade jurídica e sua contribuição para um modelo integrado e cooperativo de segurança pública.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida mediante análise documental, normativa e jurisprudencial, associada à análise descritiva de dados oficiais referentes ao efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), no período compreendido entre 2010 e 2025.

Na vertente qualitativa, foram examinados os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais relacionados à organização da segurança pública e à atuação das Guardas Municipais, especialmente o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.022/2014, que

instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e a Lei nº 13.675/2018, responsável pela instituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Também foi analisado o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995, relativo à inserção das Guardas Municipais no sistema de segurança pública.

Na vertente quantitativa, foram utilizados dados estatísticos oficiais da PMESP referentes aos anos de 2010, 2016 e 2025, abrangendo o efetivo fixado, o efetivo existente, o déficit de policiais, o número de exonerações a pedido e o quantitativo de inscritos em concursos públicos. As informações foram obtidas por meio da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) — mediante requerimentos formulados perante a Administração Pública estadual.

A obtenção integral dos dados demandou a interposição de dois recursos administrativos na plataforma Fala SP, em razão de as solicitações iniciais terem sido atendidas de forma parcial e inconsistente. O procedimento culminou na Decisão CGE-OGE/LAI nº 00179/2026, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, que possibilitou a interlocução técnica necessária para que a PMESP consolidasse informações referentes ao período pesquisado, inclusive dados que inicialmente não se encontravam disponibilizados de forma compilada.

4

Após a obtenção das informações, os dados foram organizados de maneira comparativa, considerando os anos de 2010, 2016 e 2025, permitindo identificar a evolução do efetivo existente, do déficit institucional, das exonerações voluntárias e do número de inscritos em concursos. A variação das exonerações entre 2010 e 2025 foi calculada percentualmente, possibilitando a análise descritiva da evolução desse indicador ao longo do período estudado.

Também foram consideradas fontes documentais relacionadas às condições logísticas da atividade policial, particularmente o episódio ocorrido em abril de 2025 envolvendo atraso na disponibilização de coletes balísticos e necessidade de revezamento desses equipamentos entre policiais militares, utilizado na pesquisa como elemento complementar para análise das condições materiais de prestação do serviço.

Por se tratar de pesquisa documental, baseada em legislação, jurisprudência, documentos públicos, informações oficiais obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação e fontes documentais de acesso público, não houve pesquisa direta ou intervenção envolvendo seres humanos ou animais.

RESULTADOS

A análise dos dados oficiais obtidos junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) demonstrou alterações no efetivo existente, no déficit institucional, no número de exonerações a pedido e no quantitativo de inscritos em concursos públicos entre os anos selecionados de 2010, 2016 e 2025.

Em 2010, a PMESP apresentava efetivo fixado de 93.986 policiais e efetivo existente de 89.518, correspondendo a um déficit de 4.468 profissionais. No mesmo ano, foram registradas 435 exonerações a pedido e 22.564 inscritos em concurso público. Em 2016, o efetivo fixado correspondia a 93.799 policiais, enquanto o efetivo existente era de 87.441, resultando em déficit de 6.358 profissionais. Naquele ano, foram registradas 374 exonerações a pedido e 137.144 inscritos em concurso público.

Em 2025, o efetivo fixado correspondia a 93.802 policiais, enquanto o efetivo existente era de 80.586, resultando em déficit de 13.216 profissionais. Foram registradas 914 exonerações a pedido e 46.782 inscritos em concurso público (Tabela 1).

Tabela 1 – Evolução do efetivo, déficit, exonerações a pedido e inscritos em concursos da PMESP nos anos de 2010, 2016 e 2025.

Ano	Efetivo Fixado	Efetivo Existente	Déficit	Exonerações a Pedido	Inscritos em Concurso
2010	93.986	89.518	4.468	435	22.564
2016	93.799	87.441	6.358	374	137.144
2025	93.802	80.586	13.216	914	46.782

Fonte: BARBOSA DW, 2026; dados extraídos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação e da Decisão CGE-OGE/LAI nº 00179/2026.

Na comparação entre 2010 e 2025, o efetivo existente passou de 89.518 para 80.586 policiais, correspondendo a uma redução absoluta de 8.932 integrantes. No mesmo intervalo, o déficit em relação ao efetivo fixado aumentou de 4.468 para 13.216 policiais, representando acréscimo absoluto de 8.748 profissionais.

Quanto às exonerações a pedido, foram registrados 435 casos em 2010 e 914 em 2025. A comparação entre os dois períodos demonstra aumento aproximado de 110% no número de exonerações. Em 2016, por sua vez, foram registradas 374 exonerações.

Em relação à procura pelos concursos públicos, os dados apresentaram variação entre os períodos examinados. O número de inscritos passou de 22.564, em 2010, para 137.144, em 2016, e 46.782, em 2025. Assim, entre 2016 e 2025, verificou-se redução de 90.362 inscritos.

Além dos dados relativos ao efetivo e aos concursos, a pesquisa documental identificou episódio relacionado às condições logísticas da PMESP ocorrido em abril de 2025. Conforme a fonte documental utilizada no estudo, houve atraso na entrega de coletes balísticos, circunstância que resultou na necessidade de revezamento desses equipamentos entre policiais militares. Esse achado foi incorporado à pesquisa como dado referente às condições materiais de prestação do serviço policial.

A análise normativa e jurisprudencial também identificou alterações no enquadramento institucional das Guardas Municipais. A Lei nº 13.675/2018 incluiu expressamente as Guardas Municipais entre os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), enquanto o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995, reconheceu sua condição de integrantes do sistema de segurança pública.

DISCUSSÃO

6

Os resultados demonstram uma alteração relevante na capacidade de recomposição e manutenção do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) no período analisado. Embora o efetivo fixado tenha permanecido relativamente estável entre 2010 e 2025, o efetivo existente passou de 89.518 para 80.586 policiais, enquanto o déficit aumentou de 4.468 para 13.216 profissionais. Paralelamente, as exonerações a pedido passaram de 435 para 914, representando crescimento aproximado de 110%. A análise conjunta desses indicadores evidencia que a insuficiência de efetivo não decorre apenas da quantidade de vagas legalmente previstas, mas também da capacidade institucional de preenchê-las e manter os profissionais na carreira.

A evolução das exonerações merece especial atenção. O crescimento observado entre 2010 e 2025 ocorre em contexto no qual questões relacionadas à saúde mental e à percepção de desvalorização profissional dos policiais militares foram apontadas como fatores associados à saída voluntária da corporação. Entretanto, os dados administrativos analisados nesta pesquisa demonstram quantitativamente o crescimento das exonerações, mas não permitem, isoladamente, estabelecer relação causal entre cada desligamento e fatores como saúde mental,

remuneração, condições de trabalho ou exposição ao risco. Esses elementos devem, portanto, ser compreendidos como possíveis fatores associados ao fenômeno, cuja confirmação exige investigações específicas.

Os dados referentes aos concursos públicos também revelam oscilação significativa. O número de inscritos passou de 22.564 em 2010 para 137.144 em 2016, reduzindo-se para 46.782 em 2025. A redução verificada entre 2016 e 2025, considerada conjuntamente com o aumento das exonerações e do déficit operacional, reforça a necessidade de investigação sobre os fatores relacionados à atratividade e à permanência na carreira policial militar. Não é possível, contudo, concluir exclusivamente a partir do número de inscritos que exista uma tendência linear de desinteresse social pela carreira, uma vez que os três recortes temporais analisados não abrangem todas as variáveis capazes de influenciar a procura por concursos públicos.

Além da dimensão humana, a pesquisa identificou dificuldades de natureza logística. O episódio ocorrido em abril de 2025, no qual o atraso na disponibilização de coletes balísticos resultou na necessidade de revezamento desses equipamentos entre policiais militares, demonstra que as limitações institucionais analisadas não se restringem ao quantitativo de profissionais. O fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) possui relação direta com as condições materiais necessárias ao desempenho de atividade profissional caracterizada pela exposição permanente ao risco.

Sob a perspectiva jurídico-administrativa desenvolvida no SEMPEX, essa situação relaciona-se ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como à determinação do artigo 144, § 7º, de que a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública sejam disciplinados de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. A insuficiência ou inadequação dos meios materiais disponibilizados aos agentes pode, portanto, repercutir tanto sobre suas condições de trabalho quanto sobre a própria prestação do serviço de segurança pública.

A doutrina administrativa utilizada na pesquisa também permite relacionar deficiências materiais à ideia de falha do serviço público. Nessa perspectiva, a Administração deve assegurar condições adequadas para a execução das atividades atribuídas aos seus agentes, especialmente quando exercidas em ambiente de risco. O episódio dos coletes, portanto, constitui elemento relevante para a compreensão da dimensão logística da crise examinada, embora, isoladamente, não permita concluir que deficiências dessa natureza sejam responsáveis pelo crescimento das exonerações.

Paralelamente às dificuldades identificadas na estrutura estadual, verificou-se uma evolução normativa e jurisprudencial relacionada às Guardas Municipais. O artigo 144, § 8º, da Constituição Federal autorizou os Municípios a constituírem Guardas destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Posteriormente, a Lei nº 13.022/2014 estabeleceu princípios e competências para essas instituições, enquanto a Lei nº 13.675/2018 as incluiu expressamente entre os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A evolução legislativa foi acompanhada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995. O entendimento firmado reconheceu as Guardas Municipais como integrantes do sistema de segurança pública, afastando interpretação que as excluísse dessa estrutura. Tal reconhecimento representa importante transformação na compreensão jurídica dessas instituições e permite superar uma leitura que limite sua atuação à simples vigilância patrimonial, sem que isso implique equiparação integral ou transferência automática das competências constitucionalmente atribuídas às demais forças de segurança.

Nesse contexto, a relação entre Polícias Militares e Guardas Municipais deve ser examinada sob a perspectiva da complementaridade institucional, e não necessariamente da substituição. A própria concepção do SUSP pressupõe integração, coordenação e atuação conjunta entre os diferentes órgãos responsáveis pela segurança pública. A ampliação da participação municipal pode, dessa forma, contribuir para a prevenção da violência e para a segurança de proximidade, especialmente diante das demandas locais, preservadas as competências constitucionais e legais de cada instituição.

Essa compreensão também se relaciona à discussão desenvolvida no SEMPEX acerca da municipalização da segurança pública. A participação crescente dos Municípios demonstra que a segurança deixou de ser enfrentada exclusivamente a partir de estruturas estaduais centralizadas, passando a envolver mecanismos de cooperação entre os diferentes entes federativos. O fortalecimento das Guardas Municipais pode ser compreendido, nesse sentido, como manifestação de um modelo de federalismo cooperativo, no qual União, Estados e Municípios participam, dentro de suas atribuições, da construção de políticas integradas de segurança.

Todavia, os resultados desta pesquisa não permitem concluir que a expansão das Guardas Municipais constitua solução suficiente para a crise de efetivo das Polícias Militares. A municipalização também apresenta desafios, especialmente diante das diferenças

econômicas, estruturais e administrativas existentes entre os municípios brasileiros. Municípios com maior capacidade financeira podem estruturar corporações mais equipadas e numerosas, enquanto localidades com menor disponibilidade orçamentária podem encontrar dificuldades para desenvolver estruturas equivalentes.

Por essa razão, o fortalecimento das Guardas Municipais não deve representar justificativa para redução dos investimentos nas instituições estaduais. Os dados analisados indicam a necessidade de duas estratégias concomitantes: o enfrentamento das causas relacionadas ao déficit, à evasão profissional e às condições materiais da PMESP e, simultaneamente, o aperfeiçoamento da integração entre os órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

A pesquisa apresenta limitações decorrentes de seu próprio recorte metodológico. A análise quantitativa concentrou-se nos anos de 2010, 2016 e 2025 e em dados administrativos relacionados ao efetivo, exonerações e inscritos em concursos da PMESP. Embora esses indicadores permitam identificar alterações relevantes no período, não possibilitam determinar, individualmente, as razões que levaram policiais a solicitar exoneração nem explicar integralmente as variações na procura pelos concursos. Além disso, o estudo concentra-se no Estado de São Paulo, circunstância que recomenda cautela na generalização dos resultados para outras unidades da Federação.

9

Estudos futuros poderão aprofundar a investigação mediante análise anual da evolução do efetivo, pesquisas sobre os fatores relacionados à permanência e à evasão dos policiais militares e estudos comparativos entre diferentes Estados. Também se mostra pertinente examinar indicadores de municípios que possuem Guardas estruturadas, comparando efetivo, investimentos, atendimento de ocorrências e formas de integração com as instituições estaduais. Esses estudos poderão contribuir para avaliar empiricamente em que medida a ampliação da participação municipal produz efeitos sobre a capacidade de resposta do sistema de segurança pública.

Em síntese, os resultados apontam para a coexistência de dois processos: a redução da capacidade operacional da PMESP, evidenciada pelo crescimento do déficit e das exonerações, e a consolidação jurídica das Guardas Municipais como integrantes do sistema de segurança pública. A aproximação entre esses fenômenos não autoriza concluir pela substituição das Polícias Militares pelas Guardas Municipais, mas reforça a necessidade de um modelo

integrado e cooperativo capaz de utilizar as competências dos diferentes órgãos para ampliar a proteção da sociedade.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstrou que o sistema de segurança pública atravessa um processo de transformação institucional marcado, de um lado, por dificuldades relacionadas à manutenção da capacidade operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e, de outro, pela progressiva consolidação jurídica das Guardas Municipais como integrantes do sistema de segurança pública.

Os dados oficiais examinados entre 2010 e 2025 evidenciaram redução do efetivo existente da PMESP e aumento do déficit em relação ao contingente fixado. Nesse período, o efetivo existente passou de 89.518 para 80.586 policiais, enquanto o déficit aumentou de 4.468 para 13.216 profissionais. Também foi identificado crescimento aproximado de 110% nas exonerações a pedido, que passaram de 435, em 2010, para 914, em 2025. Esses resultados revelam dificuldades relacionadas à manutenção e recomposição do efetivo policial, às quais se somam questões de natureza logística identificadas no período estudado.

Paralelamente, a análise jurídica demonstrou que a posição institucional das Guardas Municipais sofreu significativa evolução. A Constituição Federal estabeleceu sua base constitucional no artigo 144, § 8º; a Lei nº 13.022/2014 disciplinou princípios e competências dessas instituições; e a Lei nº 13.675/2018 inseriu expressamente as Guardas Municipais entre os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esse processo foi reforçado pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 995, que reconheceu sua integração ao sistema de segurança pública.

Os resultados permitem concluir que o fortalecimento das Guardas Municipais pode representar importante instrumento de complementaridade institucional no enfrentamento das demandas contemporâneas de segurança pública, especialmente mediante atuação preventiva, comunitária e de proximidade. Esse fortalecimento, contudo, não deve ser compreendido como substituição das Polícias Militares nem como transferência das responsabilidades constitucionalmente atribuídas aos Estados.

A resposta à crise de efetivo não se encontra, portanto, na oposição entre instituições estaduais e municipais, mas no aperfeiçoamento de um modelo integrado de segurança pública. O fortalecimento das estruturas estaduais, a valorização e retenção de seus profissionais, a

garantia de condições materiais adequadas ao exercício da atividade e, simultaneamente, o desenvolvimento das Guardas Municipais apresentam-se como medidas compatíveis dentro de uma política orientada pela cooperação entre os entes federativos.

Conclui-se, assim, que a evolução normativa e jurisprudencial das Guardas Municipais oferece fundamento jurídico para uma participação municipal mais ampla no sistema de segurança pública, enquanto os dados da PMESP demonstram a necessidade de aperfeiçoamento das políticas de recomposição e manutenção de seu efetivo. A articulação dessas estruturas, respeitadas suas competências constitucionais e legais, apresenta-se como caminho para o fortalecimento de um modelo de segurança pública integrado, cooperativo e capaz de ampliar a proteção da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/193591718/artigo-9-da-lei-n-13675-de-11-de-junho-de-2018>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 28/08/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1995729648>. Acesso em: 30 abr. 2026.

G1 SP. **Entrega de coletes à prova de balas para a PM atrasa e agentes precisam revezar acessórios**. São Paulo, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/04/17/entrega-de-coletes-a-prova-de-balas-para-a-pm-atrasa-e-agentes-precisam-revezar-acessorios.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2026.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SÃO PAULO (Estado). Controladoria Geral do Estado. **Decisão CGE-OGE/LAI nº 00179/2026**. Relator: Valmir Gomes Dias. São Paulo: OGE, 2026.

SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Dados de Efetivo e Exonerações (2010-2025)**. São Paulo: PMESP, 2026. Obtidos via Lei de Acesso à Informação.

VEJA SP. **Exclusivo: dispara o número de PMs que pedem para sair da corporação**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/policia-militar-sao-paulo-saude-mental-exoneracao-concurso/>. Acesso em: 30 abr. 2026.